



# **POLÍTICA DE PROGRAMA DE COMPLIANCE**



## Política de Programa de Compliance

---

### 1. Introdução

Este documento estabelece a estrutura do Programa de Compliance adotado pelo Grupo ABC objetivando gerir eficazmente o risco de conformidade (Compliance). A gestão do risco de Compliance visa a evitar que a Instituição receba sanções legais ou regulamentares, perda financeira ou perda de reputação, como resultado da não aderência ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações dos órgãos de supervisão.

Esta Política de Conformidade é um requerimento legal da Resolução 4.595 do Banco Central do Brasil, publicada em 28 de agosto de 2017, da Resolução 65 do Banco Central do Brasil, conforme redação alterada em 1 de março de 2024 e da Resolução CNSP nº 416, publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados em 20 de julho de 2021.

Esta Política é disponibilizada tanto na Intranet, para o público interno da Instituição como também no site de Relações com Investidores, para o público em geral.

### 2. Escopo

Esta Política se aplica a todos os colaboradores do Grupo ABC, para compreensão e aplicação das diretrizes estabelecidas aos negócios e aos prestadores de serviços relevantes, que devem observar esta política.

### 3. Responsabilidades

#### 3.1. Conselho de Administração

Responsáveis por:

- Aprovar as diretrizes do Programa de Compliance.
- Assegurar:
  - a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
  - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
  - c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
  - d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e



## Política de Programa de Compliance

---

- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente.

### 3.2. Comitê de Auditoria

Responsável por supervisionar continuamente e garantir a independência do Head of Compliance, conforme **Termo de Referência do Comitê de Auditoria do Banco ABC Brasil - 5502.EST.**

### 3.3. Comitê Executivo

Responsáveis por garantir a implantação e prática das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Compliance.

### 3.4. Colaboradores

São responsáveis por:

- Conhecer e seguir os procedimentos determinados por este documento, formando a 1ª linha de defesa para o cumprimento e divulgação dos Padrões de Compliance.
- Realizar os treinamentos obrigatórios de Compliance, tanto presenciais, virtuais e/ou eletrônicos, previstos na Política de Treinamento – 1130.ORG.
- Conhecer e seguir as diretrizes, regras e procedimentos previstos nas demais políticas e manuais de Compliance.

### 3.5. Gestores

São responsáveis por assegurar que os colaboradores sob sua gestão entendam e sejam conscientizados quanto aos procedimentos determinados por este documento, compondo desta forma, junto com os colaboradores, a 1ª linha de defesa para os Padrões de Compliance.

As dúvidas relacionadas à interpretação deste documento devem ser dirigidas à Área de Compliance por meio de e-mail ou contato direto com os colaboradores desta área.

### 3.6. Área de Compliance

É responsável por:



## Política de Programa de Compliance

---

- Fomentar e monitorar, com apoio dos Agentes de Compliance, que os procedimentos estipulados neste documento são observados e cumpridos por todos os colaboradores.
- Apoiar os colaboradores e a administração do Grupo ABC na gestão de riscos de compliance, conforme detalhado no Manual de Compliance – 4041.PRC.
- Conscientizar os colaboradores do Grupo ABC quanto aos riscos de Compliance e as diretrizes e regras determinadas para sua efetiva identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação.
- Centralizar e intermediar a comunicação entre os órgãos reguladores e as áreas internas do Banco.
- Auxiliar os gestores no acompanhamento e desenvolvimento dos planos de ação relacionados a pontos do auditor externo.
- Elaborar os relatórios anuais, conforme exigências regulatórias, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade.
- Suportar o Group Compliance com informações e testes da função de Conformidade e avaliar as políticas globais de Compliance com base nas políticas locais, utilizando o sistema global de Governança, Riscos e Controles.

### 3.6.1. Prerrogativas de Compliance

- a) A função de Compliance reporta operacional e administrativamente ao Vice-Presidente responsável por Riscos – CRO (Chief Risk Officer) e diretamente ao Comitê de Auditoria. O CRO reporta ao Chief Executive Officer (CEO) do Banco, sem quaisquer conflitos de interesses com as áreas de negócio, estando também segregado da função de auditoria interna. (ver organograma abaixo):

## Organograma

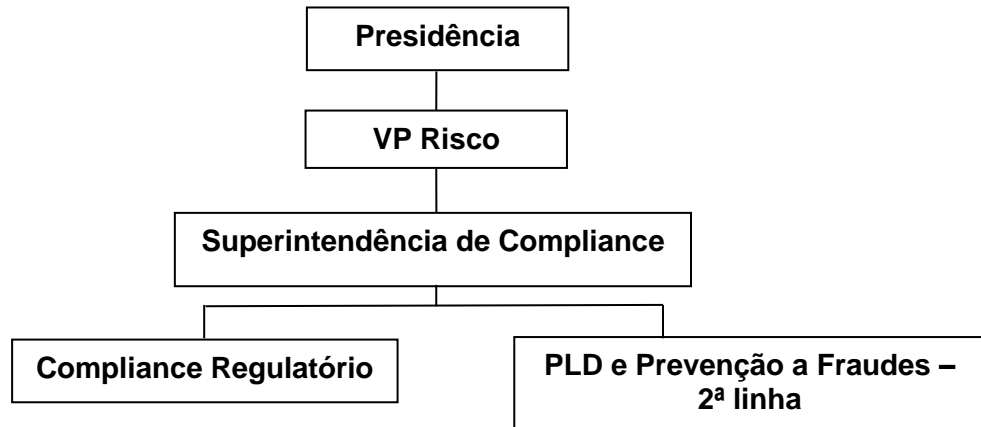


Figura - Organograma

- b) A quantidade de pessoas, treinamento, experiência e recursos é suficiente para as atividades relacionadas à função de Compliance;
- c) A remuneração dos colaboradores está atrelada ao resultado geral do Banco, ou seja, é independente do desempenho das áreas de vendas e negociação, de modo a não gerar conflitos de interesse;
- d) O departamento de Compliance tem o direito de se comunicar com qualquer membro da equipe das áreas e ter acesso a quaisquer locais físicos, registros ou arquivos necessários para desempenhar suas atividades;
- e) A função de Compliance reporta as suas atividades e resultados à Comissão Executiva, ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria e à Comissão de Risco do Conselho, sempre que necessário.
- f) Adicionalmente, as principais atividades de Compliance são reportadas periodicamente ao Comitê de Riscos Não Financeiros – CORINF (comitê de gestão que reporta ao Comitê Executivo).
- g) As atividades e responsabilidades de Compliance são conduzidas e executadas pela equipe de Compliance, Diretores e Agentes de Compliance.

### 3.7. Agentes de Compliance

Os papéis e responsabilidades dos Agentes de Compliance são os seguintes:

- Multiplicar a cultura de Compliance em suas áreas, com o suporte de Compliance;
- Orientar a equipe na avaliação de riscos e no cumprimento das leis e políticas internas;
- Validar a revisão de políticas internas;



## Política de Programa de Compliance

---

- Garantir a implementação dos planos de ação de leis e pontos de auditoria externa/reguladores;
- Ser o ponto de contato no processo de Risk Assessment das novas leis relevantes;
- Participar do CORINF - Comitê de Riscos Não Financeiros, quando requisitado;
- Avaliar as novas leis e regulamentos externos quanto a sua aplicabilidade, e informar a área de Compliance quando a nova lei for aplicável.
- Informar a evolução dos planos de ação relacionados à implementação de novas leis e pontos de auditoria externa/reguladores;
- Suportar a revisão das políticas internas conduzidas por Compliance;
- Informar sobre eventuais reuniões com Agentes Públicos;
- Acompanhar o envio dentro do prazo das obrigações legais e regulamentares;
- Fornecer dados para relatórios regulatórios, quando requisitado por Compliance.

### 3.8. Head de Compliance

O Head de Compliance tem alçada para avaliação de eventuais exceções às regras estabelecidas neste documento, podendo submetê-las ao superior hierárquico, ao Comitê Executivo, ao CORINF e/ou Comitê de Integridade.

### 3.9. Atividades Relacionadas com Conformidade (Compliance)

As seguintes funções estão relacionadas com a função de Conformidade (Compliance):

- **De Gerenciamento de Riscos** (Resolução 4.557, de 23 de fevereiro de 2017), que tem como responsabilidade sugerir políticas, procedimentos e limites de gestão de risco aos Comitês e por acompanhar o enquadramento das carteiras, e a conformidade aos processos. Adicionalmente, tem a incumbência de dar suporte aos gestores quanto ao risco de seus departamentos, produtos ou processos.
- **De Auditoria Interna** (Resolução 4.588, de 29 de junho de 2017), que tem como responsabilidade auditar a eficácia do gerenciamento de riscos corporativos e apontar a necessidade de melhorias.

## 4. Requerimentos da Política

Os colaboradores são a primeira linha de defesa do Grupo ABC para o cumprimento e divulgação dos Padrões de Compliance, e devem comunicar/relatar qualquer indício ou suspeita de conduta criminosa ou antiética por parte de Colaboradores, Fornecedores ou Clientes por meio do canal de denúncia escolhido, conforme



## Política de Programa de Compliance

---

previsto nos Princípios Éticos e Regras de Conduta – 1000.ORG, e na Política de Canal de Denúncias – 4020.ORG.

### 4.1. Riscos de Compliance

Os riscos de compliance abaixo fazem parte do dia a dia dos negócios do Grupo ABC e, portanto, devem ser identificados, mensurados, avaliados, monitorados, reportados, controlados e mitigados por todos os colaboradores:

- **Regulatório:** Risco de sanções legais ou regulamentares, potenciais multas/perdas financeiras, ou dano à reputação que o Banco possa sofrer devido ao não cumprimento de leis e regulamentos externos.
- **Suborno e Corrupção:** Risco de ações judiciais, sanções financeiras, potencial perda financeira ou dano à reputação que o Banco possa sofrer devido ao Banco ou seus funcionários, direta ou indiretamente, oferecer ou aceitar incentivos que possam dar a impressão ou constituir qualquer forma de suborno e / ou corrupção.
- **Abuso de Mercado:** Risco de ações judiciais, potencial perda financeira ou danos à reputação que o Banco possa sofrer como resultado de negociações privilegiadas de valores mobiliários, divulgação ilegal de informações sensíveis e não públicas ou manipulação de mercado.
- **Conflitos de Interesse:** Risco de ações judiciais, potencial perda financeira ou danos à reputação que o Banco possa sofrer devido aos seus funcionários possuírem relacionamento próximo ou de parentesco, atividades profissionais externas, negociações de contas pessoais e/ou receberem/oferecerem presentes e hospitalidades que criem conflito de interesses entre o Banco e um cliente ou fornecedor.
- **Relacionamento com Clientes:** Risco de ações judiciais, potencial perda financeira ou danos à reputação que o Banco possa sofrer como resultado de não tratar os clientes de forma justa. Este risco pode resultar de material de marketing enganoso, classificação incorreta do cliente, gestão incorreta dos ativos do cliente ou tratamento incorreto de reclamações do cliente.
- **Conduta Antiética:** Risco de ações judiciais, sanções regulatórias, potencial perda financeira ou dano à reputação que o Banco possa sofrer como resultado de um comportamento impróprio, ilegal ou antiético que pode ter um impacto negativo nos clientes ou contrapartes do Banco ou nos mercados em que o Banco opera.

## 5. Referências Normativas



## Política de Programa de Compliance

---

- **Decreto nº 11.129/2022** - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
- **Resolução BACEN nº 4.595/2017** - Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **Lei nº 12.846/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Resolução BACEN nº 65** - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio, das instituições de pagamento, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **Resolução CNSP nº 416/2021** - Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna.

### 6. Revisão da Política

Esta Política deve ser revisada pelo Gestor no período máximo de um ano, ou menor se necessário alguma alteração.